

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 429-81
 INTERESSADO: REINALDO DE BAPTISTA
 ASSUNTO: Equivalência de estudos
 RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
 PARECER CEE Nº 246/81 - CEEG - Aprovado em 25/02/81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Reinaldo de Baptista, nascido aos 06 de janeiro de 1962, em São Paulo, filho de Irineu de Baptista e Walkyria de Baptista, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. cursou o ensino do 1º grau, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Alberto Levy", São Paulo;

2. a seguir, cursou a 1º, 2º e o 3º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, Habilitação Profissional de Técnico em Desenhista, de Arquitetura, no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, em São Paulo, nos anos de 1977, 1978 e 1979;

3. em continuação, de 28 de agosto de 1979 a 13 de maio de 1980 estudou na Escola Secundária de Watertown, em Watertown, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América.

No ano escolar de 1979-1980, estudou as seguintes disciplinas: Ecologia, Novela - Drama, Ciências de Computador, Literatura Americana, Economia, "Tutor", Física, Dattilografia Geral, Espanhol I e Escrita. Em conseqüência, "concluiu satisfatoriamente o Curso de Ensino prescrito pelo Conselho de Educação para graduação e portanto fez jus a este diploma, expedido em Watertown, Estado de Minnesota, no dia 23 de maio de 1980".

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Chicago - Estados Unidos da América.

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17-80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente à con-

clusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos, por REINALDO DE BAPTISTA, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 19 de fevereiro de 1981

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
 PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi Voto Vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

ai Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
 Presidente